

Este documento tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua expedição.

## **DIRETRIZ DE EIV Nº 049/2014.**

Análise do Processo Nº **122067/2013** - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado **INSTITUTO TAN DE OTORRINOLARINGOLOGIA.**

**OBJETO:** Aprovação de EIV para edificação de clínica médica de otorrinolaringologia / INSTITUTO TAN DE OTORRINOLARINGOLOGIA.

**REQUERENTE:** 54252 – **KOOKI TAN** - CPF: 004.406.209-53/ **MARCOS TOSHIARU TAN** – CPF: 836.158.819-15

**LOCAL:** Rua Paes Leme nº 825 – Lote: 10 – Quadra: 07- Vila Ipiranga – CEP: 86010-170, Londrina – PR.

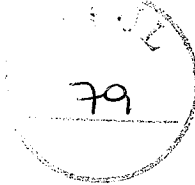
**LOCALIZAÇÃO APROXIMADA (UTM):** 22k 483948,40 X 7420680,00. **Altitude Média:** 586m

**ZONEAMENTO ATUAL:** Zona Residencial 4 (ZR-4)

**SÃO MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS DO EMPREENDIMENTO ÀS EXPENSAS DO EMPREENDEDOR:**

### **1. SISTEMA VIÁRIO E ACESSIBILIDADE**

- a) Executar a edificação da área de embarque e desembarque de usuários, conforme o projeto arquitetônico apresentado;
- b) Instalar de forma visível nos portões de acessos de veículos, placas de indicação **ENTRADA** e **SAÍDA**, com sinalizador luminoso;
- c) Demarcar 13 vagas de estacionamento para que os usuários do empreendimento possam utilizar;
- d) O INSTITUTO TAN deverá, quando entrar em funcionamento, incentivar os pacientes e seus acompanhantes, a utilizarem as vagas de estacionamento existentes no empreendimento, evitando o uso da rua Paes Leme e imediações



para esta finalidade, visto que as vias do entorno já se encontram congestionadas.

## 2. MEIO AMBIENTE

- a) Atender a resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º, executando o sistema de captação e utilização de água de chuva para fins não potáveis;
- b) Implantar poço de infiltração de águas pluviais, nas dimensões técnicas de 3,81%;
- c) **Compensação de Carbono:** Para a compensação ambiental (neutralização) pelas emissões de CO<sub>2</sub> e (dióxido de carbono equivalente) dos veículos automotores que se dirigem ao empreendimento, seriam necessários adquirir e plantar a quantia de 442 mudas de espécies arbóreas, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, conforme a metodologia descrita nos trabalhos de LACERDA et all, 2009\*.

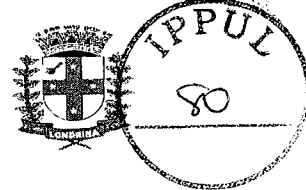
O IPPUL e a Secretaria Municipal do Ambiente, propuseram a substituição desta medida pela aquisição equivalente de equipamentos para uso nas áreas ambientais e na melhoria do sistema viário de Londrina:

- I. IPPUL: A Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, visando a realização de contagem de tráfego nas principais vias da cidade, cujos resultados direcionarão as ações e estratégias que melhorem a segurança e a fluidez do sistema viário, evitando períodos prolongados de congestionamentos e a consequente emissão de poluentes, determina a aquisição do seguinte equipamento de filmagem para contagem de tráfego (composição):

### **Gravador digital de vídeo para contagem de tráfego**

**Nota:** As informações referentes aos componentes do equipamento descritos acima, deverão ser obtidos junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL.

- II. **SEMA:** A Secretaria Municipal do Ambiente, visando anexar imagens das árvores da cidade (corte, plantio e tratamento fitossanitário) aos pareceres ambientais, bem como melhorar a segurança e comunicação de monitores nas áreas internas do Parque Municipal Arthur Thomas, mesma bacia



hidrográfica deste empreendimento, solicita a aquisição dos seguintes equipamentos:

- Aquisição de 3 (três) conjuntos de Walk-Talk bidirecional;
- 2 (duas) Câmeras fotográficas digital.

**Nota:** As especificações referentes aos componentes do equipamento descrito acima, deverão ser obtidos junto à Gerência de Áreas Verdes da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA.

### **3. SEGURANÇA LOCAL**

- a) Implantar sistema de segurança privada.

Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.

Londrina, 19 de Dezembro de 2014.

**Maíra Tito**

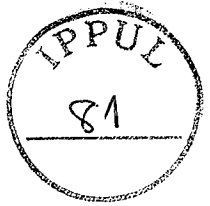
**Diretora de Planejamento Urbano**

**Ighes Dequech Alvares**

**Diretora Presidente**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



**MARCOS TOSHIHARU TAN**

**CPF: 836.158.819-15**

**KOOKI TAN**

**CPF: 004.406.209-53**

Recebido em 09/10/12015